



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

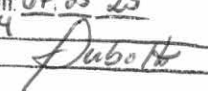
Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 031/2025 que **“Autoriza contratação emergencial de profissional área da educação”**.

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), de 01 (um) atendente escolar, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 164/2025 – SEDUC, anexa.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,


MARIO GUILHERME JOVANOVIHS SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

Câmara Municipal de Barra do Quaraí
Recebido em: 07.05.25
Às: 11:54
Assinatura: 



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 031/2025,
de 07 de maio de 2025.

“Autoriza contratação emergencial de profissional para área da educação”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra “a”, da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, pelo período do Calendário Escolar 2025, conforme Decreto nº 171/24, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar nº 001/2013, de 1º de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Atendente Escolar	40h	R\$ 1.563,09

Parágrafo Único - As especificações das funções serão aquelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1º;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5º, inciso V da Lei nº 1.577/13;
- VII. Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 07 de maio de 2025.

MARIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: **Atendente Escolar.**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **III.**

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar atividades de orientação e recreação a crianças da educação infantil e a alunos com necessidades especiais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob orientação de profissional da educação; desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; orientar e executar auxílio as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores ou com necessidades especiais a se alimentar; demonstrar ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para promoção das crianças; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando ao professor qualquer alteração e ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme orientação e prescrição médica; orientar aos pais quanto a higiene infantil; prevenir acidentes e comunicar ao professor ou à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- c) Uso obrigatório de uniforme quando fornecido pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto de Lei nº 031/2025

Ementa: **Autoriza contratação emergencial de profissional área da educação.**

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 031/2025, "Autoriza contratação emergencial de profissional área da educação", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 031/2025, tem seu escopo na contratação emergencial de 01 (um) atendente escolar, pelo período do Calendário Escolar, conforme o Decreto nº 171/24. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 031/2025.

Barra do Quaraí, 07 de maio de 2025.

MARIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Educação

Comunicação Interna		Nº 164/2025	Data: 28/04/2025
De:	SEMED		
Para:	SECAF		
Assunto:	Solicitação de abertura de vaga de atendente escolar.		

Prezado secretário

Venho por meio desta cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar abertura de vaga para contratação de 01 atendente escolar, para desempenhar suas funções na E.M.E.I. Pedacinho de Gente.

Esta solicitação deve-se a necessidade de apoio ao professor em atividades diárias em sala de aula, de forma que todos os alunos sejam incluídos e participem efetivamente das aulas planejadas e ministradas pelo educador. Este profissional, será designado para uma turma integral de idade obrigatória da E.M.E.I. Pedacinho de Gente e é indispensável para que consigamos dar continuidade ao atendimento de qualidade aos nossos alunos. Desta forma observa-se a necessidade de auxílio ao educador, conforme estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação, nº50/2023,

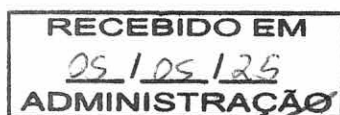
Para que o trabalho pedagógico seja eficaz, a contratação de mais um profissional de apoio é indispensável, visto que os profissionais que já atuam na escola, estão designados para outras turmas de crianças menores onde necessitam de maior cuidado, auxílio com alimentação, higiene e locomoção e não sendo possível realizar nenhuma realocação de pessoal.

A turma em questão, conta com 23 crianças matriculadas em turno integral, entre elas, 02 alunos incluídos, que já recebem apoio com a profissional de Atendimento Educacional Especializado e que suas atividades necessitam de adaptação e auxílio para executá-las. Essa turma não conta com nenhum profissional de apoio.

Diante do exposto e em conformidade com o Inciso XIII, art. 3º da Lei nº 13.146 | Estatuto da Pessoa Com Deficiência, de 06 de julho de 2015, observa-se a necessidade imediata desta contratação.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me.

Atenciosamente,




Leila Cristiane Ferrari Krohn
Secretária Municipal de Educação

e-mail: educacao@barradoquarai.rs.gov.br ou educabarra@gmail.com

☒ Rua Salustiano Marty n.º 1000 - CEP: 97538-000 ☎ (055) 3419 1080
Barra do Quaraí - RS.